

PARECER – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADESÃO. PREGÃO ELETRÔNICO.

REF. LICITAÇÃO.

OBJETO: Aquisição de móveis escolares.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas solicitou parecer jurídico sobre a viabilidade de aderir a ata de registro de preços que tem por objeto aquisição de moveis escolares para atender as escolas da rede municipal de ensino.

A Administração Municipal tem interesse na adesão à Ata de registro de preços nº 001/2020, realizada através de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2020 – Prefeitura Municipal de Salvador.

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública aderir a atas de registro de preços, o Decreto Federal nº 7.892/2013 estabelece as seguintes disposições:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

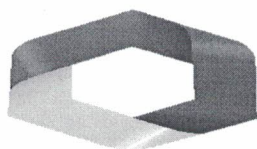
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

....

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.



Considerando que houve manifestação positiva por parte do órgão gerenciador da ata e também pela empresa a ser contratada, entendemos que é possível a formalização da adesão.

Nesse sentido, sugiro a realização de estudo que comprove a viabilidade econômica e financeira na adesão da ata pelo Município de Paragominas.

Por fim, desde que observadas às exigências indispensáveis para que esta Administração possa aderir à ata de registro de preços, manifestamos pelo deferimento do pedido.

É o parecer, SMJ.

Paragominas - PA. 25 de setembro de 2020.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS
Consultora Jurídica.